



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8676/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de novembro de 2023**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidora pública municipal relacionado no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7106/2023, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Alzir Bocchi Junior	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Amélia Silvana Paz Laverde	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andreia Moreira dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andreia Nunes de Moraes	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Angela Pereira Martins Araújo	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Anilsa Cristina Kondratowski Estabile	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Bruna Emília Oliveira Campanha	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Camila Vansan Gregoris de Oliveira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Clariana Aparecida Leal dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Claudinéia Maschi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Debora Costa Francisco	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Denilsa Rabelo Tavares Marcone	25	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Dulcineia Moreschi Pinheiro	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edilaine Gonçalves de Souza	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elaine dos Santos Peri Bosche	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elania Alves da Rocha Munis	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elenilde Gallina Zamarque	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliana Cristina Marquezoni Andre	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliana Roseno dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliane dos Santos Nogueira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eloisa Sella de Paula	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Erica Otto Roque de Oliveira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Ester Dias Gonçalves	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Evelyn Nicolau Fioresi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fabiana Cristina da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Franciely Gomes de Souza Lopes	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Gisele Cristina Conte Ferreira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Gracieli Bruna de Araujo Oliveira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Isabel Cristina Ferreira Fernandes	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Ivana Dias de Souza Silva	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Izanilde Fernandes da Costa Rodrigues	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
José Carlos Rabassi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Julia Dore da Rocha	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Juliana Kelly Brilhadori	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juliana Mary Caldini Garcia Weiss	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juline Mirella Zaccardi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Keith Michele de Lima Gabiato	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Keyla de Andrade Scorsim	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Larissa Cantazini Correia	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Leandro Godois de Almeida dos Santos	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Leandro Lopes	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Leonaide Rodrigues Macário Guimarães	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luiz Fernando Menegaz	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Magda Andre Baldassi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Márcia de Fátima Zanardo Vieira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Aparecida da Silva Tomaz	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Aparecida dos Santos Souza	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Cristina Licero Guerreiro	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marisa Lopes Pompolo Bellate	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mariza Moreno	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marly Aparecida Bordin de Oliveria	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marta Leal de Araujo	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Michelle Figueiredo de Rezende Assunção	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Monica Cristina da Silva Ribeiro	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Nilde Aparecida Zanardo Custodio	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Patrícia Ferreira Pereira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rafaela Maia Soares	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosa Maria de Souza Garcia	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosângela da Silva Nascimento	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roselina Aparecida Waldhelm Rosa	25	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosilene Ruiz Lirola	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Samira Grossi de Souza	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Sandra Meire de Jesus	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Sandra Regina Lunardon de Jesus	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Simone Salvalagio Sebrían	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Suely Aparecida Perin Ribeiro	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Tania Zuleica de Toledo Souza	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Tatiane dos Santos Martins	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Telma Terezinha Lopes Costa	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Viviane Cristina Gomes	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7106/2023, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de novembro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

